

Repensando as práticas da Justiça Penal Juvenil em Porto Alegre

1.Introdução:

A Constituição, em seu artigo 227, firmou que crianças e adolescentes são uma prioridade de todos, e afincou a garantia de seus direitos fundamentais como um dever da família, da sociedade e do Estado. Neste mesmo sentido, promulgou-se no País a Lei 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA iniciou uma nova forma de perceber a criança e o adolescente através da doutrina da proteção integral (Art. 1º). Essa doutrina, sustentada na Convenção das Nações unidas do Direito da Criança de 1989, busca, primordialmente, superar a visão do jovem como sujeito incapaz pela idéia de sujeito em condição peculiar de desenvolvimento (art. 6º do ECA) .

Em relação ao adolescente que cometeu ato infracional, o ECA prevê uma série de garantias e direitos fundamentais. Infelizmente, percebe-se na prática jurídica que o Estado ainda não se adaptou às diretrizes apontadas pelo ECA. Ocorre, em geral, uma interpretação deficiente, quando não alienada, da condição do adolescente como sujeito de direitos no processo. Esta falha gera condenações abusivas e desproporcionais, violando direitos básicos que remetem ao já extinto Código de Menores (1927).

2.Justificativa:

A cidade de Porto Alegre aparece, muitas vezes, como modelo no tratamento dado aos adolescentes em conflito com lei. Fala-se de progressos como a implementação do Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente (CIACA), ou até mesmo o trabalho da FASE em socioeducar os jovens. Porém, ao longo do trabalho do grupo G10 do SAJU, foi observado que as práticas da Justiça Penal Juvenil, freqüentemente, não encontram respaldo no ECA ou na CRFB. Primeiramente, o tratamento dado aos adolescentes pelos atores da justiça penal juvenil. Sabe-se que membros do Ministério Público e Juízes se dirigem aos adolescentes de forma desrespeitosa em audiência. Tal situação, inclusive, é evidenciada no documentário Juízo, em que, durante audiências no juizado da infância e juventude, a magistrada desqualificava os adolescentes e contribuía ainda mais para sua estigmatização. Além de ilegal, deve-se observar que as humilhações sofridas pelos jovens em um ambiente público, de administração do Estado, proferidas por autoridades, podem contribuir para um sentimento de descrédito em relação ao sistema de justiça. Igualmente, o tratamento hostil e estigmatizante pode ter conseqüências para a auto-estima dos adolescentes.

Junto a isso, muitas vezes, os membros do Ministério Público, Juízes e defensores públicos não se preocupam em explicar a situação para o adolescente e seu representado. Infelizmente, já foi vivenciado pelo trabalho do G10, tanto com adolescentes atendidos como nas filas do ICS, casos em que o adolescente e sua família não entendiam o que estava acontecendo judicialmente. Isto pode acarretar em uma falha do adolescente na execução da medida socioeducativa aplicada por não a entender corretamente. Ou, até mesmo, aceitar uma remissão (uma forma de suspender ou extinguir o proceso prevista no ECA) sem saber o que isto significa. Ademais, verificar os possíveis desrespeitos aos critérios legais na aplicação da

medida de internação. Enquanto o ECA prevê em seu art. 121 a brevidade e excepcionalidade desta medidas, procurarei observar se isto vem sendo respeitado.

Em suma, os exemplos trazidos mostram algumas situações presentes nas práticas da Justiça Penal Juvenil. Porém, o presente projeto não busca somente observar o sistema, ele busca mostrar possíveis novos caminhos para a Justiça Penal Juvenil.

3.Objetivo Geral:

Observar as práticas da Justiça Penal Juvenil, iniciada com a chegada do adolescente ao DECA (Departamento Estadual da Criança e do Adolescente) até o cumprimento da medida socioeducativa, com um olhar crítico e transdisciplinar, buscando, principalmente, refletir sobre possíveis alternativas menos danosas e violentas que as atuais. Ao mesmo tempo, observar o respeito aos direitos firmados no ECA. Da mesma maneira, observar como a ação do SAJU, e de outros programas de extensão, podem intervir na garantia dos direitos dos adolescentes.

4.Metodologia:

Proporcionar para adolescentes e seus familiares formas de entender o processo de ato infracional, sendo por cartilhas informativas como pelo acesso ao andamento do processo online. Ao mesmo tempo, empoderar essas pessoas possibilitando que elas cobrem do Estado uma defesa de qualidade e a garantia destes direitos na prática. Ademais, o próprio trabalho do G10 atendendo os adolescentes e proporcionando uma defesa de qualidade e transdisciplinar.

5.Processos avaliativos possíveis:

Observar se estes ambientes da Justiça Penal Juvenil estão modificando-se a partir da nossa ação de assessoria jurídica. Ao longo do nosso trabalho, algumas pequenas mudanças já foram percebidas. As próprias famílias, muitas vezes, passam a entender melhor o processo judicial. Os adolescentes também parecem beneficiados pelos acompanhamentos psicológicos e jurídicos disponibilizados.